

**FESURV - UNIVERSIDADE DE RIO VERDE (UniRV)  
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFESSOR  
SUBSTITUTO  
EDITAL Nº 001/2025**

**Resposta às Impugnações**

**Impugnantes:**

- 1- GILSON \*\*\*\*\* \*\* \*\*\*\*\*;**
- 2- JAIME \*\*\*\*\* \*\* \*\*\*\*\*;**
- 3- LUCAS \*\*\*\*\* \*\* \*\*\*\*\*;**
- 4 – PATRICK \*\*\*\*\* \*\* \*\*\*\*\*;**
- 5 – TATIANA \*\*\*\*\* \*\* \*\*\*\*\*;**
- 6 - VITOR \*\*\*\* \*\*\*\*\*.**

**Motivos: Alterações no Anexo II; Alterações no Anexo I; Apresentação da titulação mínima após a seleção; Gravação da Entrevista.”**

Tratam-se de impugnações apresentadas tempestivamente pelos impugnantes acima relacionados.

Em resumo, eis os motivos/pedidos apresentados nas impugnações:

1. “ *O presente pedido visa impugnar os critérios relacionados à pontuação da Produção Científica e da Experiência Docente. Em relação à produção científica, o edital restringe a pontuação a artigos publicados nos últimos 4 anos.....em periódicos Qualis A, indexados exclusivamente em Scielo, Scopus, Web of Science ou PubMed. ....Anexo II do Edital nº 001/2025 prevê pontuação para "Experiência Docente no Ensino Superior, ....No entanto, o edital restringe essa pontuação apenas à docência exercida na graduação, omitindo qualquer menção à pós-graduação lato sensu (especializações) e stricto sensu (mestrado e doutorado.... ”.*
2. “*...solicitamos respeitosamente que seja concedido um prazo adicional ou uma condição especial que permita a participação dos professores especialistas neste processo seletivo, nos dê um prazo com a possibilidade de apresentação do diploma em prazo posterior, a ser definido pela instituição.”.*
3. “*.... Diante do exposto, requeiro a retificação do Anexo I do Edital 001/2025, para que seja incluído o curso de Tecnologia em Agronegócio como formação mínima admissível para o Grupo 9, considerando sua total compatibilidade com os conteúdos exigidos, a legislação vigente e o próprio espírito do edital...”*
4. “*.... Assim, sua gravação em áudio e/ou vídeo é medida necessária e encontra amparo no art. 31 do Decreto nº 9.739, de 28 de março de 201, que prevê expressamente: “Art. 31. Eventual prova oral ou defesa de memorial será realizada em sessão pública e será gravada para fins de registro, avaliação e recurso.” Embora o edital em questão não mencione*

*expressamente tal obrigação, a ausência de gravação compromete a transparência e a possibilidade de revisão da avaliação, o que afronta os princípios da legalidade e da ampla defesa....”*

5. *“A análise do Anexo I revela que, para diversas disciplinas da área da saúde, admite-se a participação de candidatos com formação em áreas afins. No entanto, de forma isolada e sem justificativa razoável, a vaga de Morfofuncional restringe o acesso apenas a determinada titulação específica. .... requer-se a revisão e retificação do Anexo I do Edital nº 001/2025, para que o requisito da vaga das disciplinas do Eixo Morfofuncional seja ajustado, nos mesmos moldes adotados para outras disciplinas da saúde, permitindo a inscrição de candidatos com formação e Pós graduação em áreas afins. ...”*
6. *“.... observa-se que os requisitos mínimos exigidos para as vagas destinadas ao Grupo 1 (Administração e Marketing) limitam se a exigência de graduação em Administração... No entanto, solicito respeitosamente a reconsideração dessa exigência, com a possibilidade de inclusão de profissionais com formação em áreas afins e conexas ao campo da Administração. Essa solicitação baseia-se na Resolução CFA no 507/2017, de 26 de abril de 2017, do Conselho Federal de Administração (CFA),.. Desta forma, em havendo provimento deste pedido, sugiro que o edital seja retificado e passe à seguinte redação: “Graduação em Administração ou áreas afins. ...”*

Pois bem. Após a apresentação das impugnações, a Comissão realizou alterações no Edital e Anexos, conforme ERRATA n. 001/2025, cuja divulgação/publicação foi devidamente realizada pelos meios legalmente previstos. A ERRATA cuidou, essencialmente, de promover as seguintes alterações:

#### **“1. DAS ALTERAÇÕES**

*1.1. Visando possibilitar uma maior participação de interessados, a presente Errata promove alterações/retificações no Edital e respectivos Anexos, essencialmente, com a seguinte finalidade:*

*1.1.1. Excluir o critério eliminatório da etapa de Análise Curricular, mantendo a referida etapa apenas com critério de julgamento classificatório;*

*1.1.2. Estabelecer a modalidade online, via plataforma de videoconferência, para as Entrevistas vinculadas às vagas de disciplinas de natureza teórica, mantendo-se a modalidade presencial apenas para as Entrevistas relacionadas às disciplinas de natureza prática;*

*1.1.3. Acrescentar vagas/grupos de disciplinas para seleção e retificar a formação mínima exigida em grupos de disciplinas, todas no Anexo I – Quadro Geral de Vagas, Campus de Atuação, Disciplinas e Formação Mínima;*

*1.1.4. Acrescentar informações no Anexo II – Formulário de Pontuação da Análise Curricular;”*



A partir da ERRATA, o Edital e respectivos Anexos foram alterados/retificados, conforme consta das versões retificadas divulgadas no site oficial do Processo Seletivo.

Assim, a ERRATA n. 001/2025 solucionou majoritariamente os pontos de impugnação apresentados pelos impugnantes, restando não atendidas apenas questões que a Comissão entendeu impertinentes e inaplicáveis ao presente certame.

Pelo exposto, esta Comissão, adotando o julgamento “em bloco”, conhece das impugnações, por serem tempestivas, e, no mérito, **julga-as parcialmente procedentes**, nos termos das alterações promovidas pela ERRATA n. 001/2025.

Rio Verde, Goiás, 10 de junho de 2025.

**Comissão Organizadora do Concurso  
Universidade de Rio Verde – UniRV  
Portaria/Reitoria n. 2.700/2023**